

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 8 ao projeto de resolução nº 2 de 29 de janeiro de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pariquera-Açu – SP, que dispõe sobre o uso de uniforme no âmbito da Câmara Municipal.

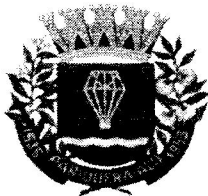
I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pariquera-Açu – Estado de São Paulo, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo disciplinar o uso de uniforme pelos servidores desta Casa de Leis.
2. Na justificativa consta que a ideia é tornar a norma mais concisa para evitar gastos desnecessários, bem como de dispor sobre situações novas no quadro, como, por exemplo, os casos de cargos em comissão.
3. Observou-se que, em relação à última Resolução aprovada nesta Câmara Municipal, foram eliminados dispositivos que tratavam sobre quantidades de peças a serem distribuídas para cada servidor.
4. O projeto de resolução estabelece a cor branca para camisas e camisetas e a cor cinza escura para calça social, blusa de lã ou jaqueta, conforme o caso. Todos receberão crachá com foto 3 por 4.
5. As despesas decorrentes da presente propositura já constam das leis orçamentárias do corrente exercício.
6. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

7. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental.

8. A matéria em apreço é de competência municipal, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Orgânica e no art. 30, I da Constituição Federal.

9. A iniciativa da Mesa Diretora é legítima, conforme preconizado nos artigos 12, I do Regimento Interno.

10. A matéria foi proposta por meio de projeto de resolução, tendo em vista se tratar de disposição de economia interna do Órgão, nos termos do dispositivo anteriormente mencionado.

11. Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico municipal.

12. No que se refere à técnica legislativa, a propositura obedece aos termos da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. **O texto da norma está em conformidade com os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração, podendo ser dispensada a redação final.**

13. No mérito, constata-se que com a alteração dos dispositivos constantes na Resolução 1/2017, os quais são relacionados com quantidades de peças a serem distribuídas aos funcionários e com a atualização da matéria em relação às mutações ocorridas no quadro de servidores por meio da Lei 662/2017, poderá haver diminuição dos custos com a aquisição desses bens de consumo, privilegiando o princípio da economicidade e da eficiência.

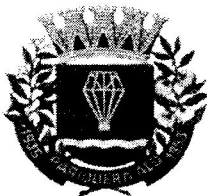
14. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será **necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no inciso VIII do § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso

“Deus seja louvado”

2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

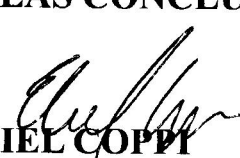
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de resolução em análise, o qual pode ser deliberado pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2018.


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR

PELAS CONCLUSÕES:


ELIEL COPPI


DORIVAL REIS